



Evolução histórica do Direito brasileiro: uma breve análise do prisma constitucional

Historical evolution of Brazilian Law: a brief analysis of the constitutional prism

Bruno Vicente Nunes de Oliveira⁽¹⁾; Filipe Torres de Melo⁽²⁾;
Ana Lydia Vasco de Albuquerque Peixoto⁽³⁾

⁽¹⁾ORCID: 0000-0001-7047-0938; Bacharel em Ciências Econômicas (2013), Especialista em Gestão Pública (2015) e Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Graduando de Direito pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL. E-mail: brnunes.al@gmail.com;

⁽²⁾ORCID: 0000-0002-8991-4284; Licenciado em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade Estácio de Sá, Especialista em Docência e Gestão do Ensino Superior pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduando em Revisão de Textos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC e Graduando de Direito da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL. E-mail: filipe_torresml@hotmail.com;

⁽³⁾ORCID: 0000-0002-3893-0591; Graduada em Medicina Veterinária pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (1998). Mestra em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (2005) e Doutora em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (2007). Hodiernamente é professora Titular da UNEAL. E-mail: analydiavet@hotmail.com.

Todo o conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos seus autores.

Recebido em: 01 de julho de 2020; Aceito em: 01 de outubro de 2020; publicado em 10 de 10 de 2020. Copyright © Autor, 2020.

RESUMO: No âmbito jurídico, o Constitucionalismo mostrou ter grande relevância mundial devido ao fato de ter passado por constantes mudanças, sendo elas positivas ou negativas e, muitas vezes, independentes da aceitação popular, gerando uma série de fenômenos, que, posteriormente, criariam o contexto Constitucional na contemporaneidade. Diversos teóricos do contrato social, como Jean Jacques Rousseau e John Locke, dedicaram-se a escrever diversos trabalhos sobre o papel do Estado dentro do tecido social, pondo em pauta os princípios norteadores da sociedade e o papel estatal como agente regulador coesivo e harmônico. Por esse motivo, surge a necessidade de se estudar o avanço constitucional da Nação brasileira, o qual, nos dias contemporâneos, ascendeu para a criação de um documento único e universal, a Constituição Cidadã de 1988. Nesse ínterim, estas laudas têm por objetivo descrever, sob o prisma histórico, a evolução das Cartas Magnas do Brasil, em que se leva em consideração, nesta análise, o arcabouço jurídico desde a Constituição Política do Império do Brasil até a promulgação da atual Lei suprema da organização do Estado brasileiro. Para tanto, adotou-se, como metodologia de estudo, o arcabouço explicativo e exploratório, com cunho bibliográfico e documental, obtidos por meio de bases de dados e sítios eletrônicos oficiais da Administração Pública do Brasil, tais como Periódico Capes, SciELO, Google Acadêmico, bem como Portais do Poder Executivo e Legislativo. A partir disso, vê-se que o Estado e o Povo brasileiro perpassaram por significativas mudanças durante os processos transitórios de constitucionalidade, é o que pontuar-se-á nas próximas laudas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Constitucionalismo. Evolução Histórica.

ABSTRACT: In the legal sphere, Constitutionalism has shown to be of great worldwide relevance due to the fact that it has undergone constant changes, whether positive or negative and, often, independent of popular acceptance, generating a series of phenomena, which, later, would create the Constitutional context in contemporary times. Various social contract theorists, such as Jean Jacques Rousseau and John Locke, have devoted themselves to writing various works on the role of the State within the social fabric, focusing on the guiding principles of society and the role of the State as a cohesive and harmonious regulatory agent. For this reason, the need arises to study the constitutional advance of the Brazilian nation, which, in contemporary days, has risen to the creation of a unique and universal document, the Citizen Constitution of 1988. In the meantime, these pages are intended to describe, under the historical prism, the evolution of the Cartas Magnas do Brasil, which takes into account in this analysis, the legal framework from the Political Constitution of the Empire of Brazil to the promulgation of the current supreme Law of the organization of the Brazilian State. To this end, the explanatory and exploratory framework was adopted as a study methodology, with bibliographic and documentary nature, obtained through databases and official websites of the Public Administration of Brazil, such as Periódico Capes, SciELO, Google Acadêmico, as well as as Portals of the Executive and Legislative. From this, it is inferred that the Brazilian State and People underwent significant changes during the transitional constitutionality processes, which will be highlighted in the next pages.

KEYWORDS: Right. Constitutionalism. Historic Evolution.

INTRODUÇÃO

Sob a óptica dos filósofos iluministas, o Estado foi criado para promover harmonia e coesão social. Não obstante, no decorrer dos anos, foi observada uma falha nos pilares sociais que organizariam a sociedade, haja vista que os indivíduos não estavam mais conseguindo manter o seu instinto de sociabilidade, corrompido pela população, conforme previsto por um dos maiores teóricos do Contrato Social, Jean Jacques-Rousseau (ROUSSEAU, 2015).

Nesse espectro, tornou-se imperiosa a criação de um documento que norteasse a vida dos seres humanos e ditasse as regras que deveriam ser seguidas, além de transmitir tais ditames às futuras gerações. Canotilho (1995) afirma que, como consequência de tal necessidade, surgiu a primeira Constituição em âmbito mundial, a Carta Magna inglesa, em 1215, e, posteriormente, a Constituição dos Estados Unidos da América, promulgada na Convenção da Filadélfia, em 1787.

Por outro lado, sob análise histórica do cenário brasileiro, a primeira Constituição escrita surge no Brasil Império, em 1824, contendo 179 artigos (SILVA, 2014). Não obstante, algumas imposições da Coroa geraram insatisfações populares, sendo o estopim para movimentos de insurreição. Nesse panorama, depreende-se que, com o passar dos anos, tal Constituição foi sendo modificada, abrindo espaço para outras novas, as quais atenderiam – em tese – aos anseios e necessidades do povo. "Na história das Constituições brasileiras, há uma alternância entre regimes fechados e mais democráticos, com a respectiva repercussão na aprovação das Cartas, ora impostas, ora aprovadas por assembleias constituintes"¹.

Na contemporaneidade, foi estabelecida a Constituição Cidadã – conhecida como Constituição de 1988 – tendo como objetivo redemocratizar o país, já que este acabara de sair de uma ditadura militar. Nesse contexto, a Carta Magna de 1988 foi considerada um enorme avanço para a nação brasileira, uma vez que garantiu uma série de direitos até os dias atuais, tais como: direito a voto para os analfabetos, direitos trabalhistas, bem como os direitos humanos fundamentais para todo cidadão. Ainda, outro aspecto relevante a ser exposto é que a Constituição de 1988 tem aspectos parlamentaristas, ademais, destacou a figura dos três poderes – Legislativo, Judiciário e Executivo - e ressaltou o poder do Ministério Público.

¹Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>> Acesso em: 01 de junho de 2020.

Isto posto, diante da relevância da temática ora abordada, identificou-se a necessidade de serem estudadas as Constituições brasileiras. Nesse ínterim, estas laudas têm por objetivo descrever, sob o prisma histórico, a evolução das Cartas Magnas do Brasil. Sendo assim, observa-se, de maneira breve, ao longo da pesquisa, o arcabouço jurídico e legal, desde a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por Dom Pedro I, até a promulgação da atual Lei suprema da organização do Estado brasileiro.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com vistas a alcançar o objetivo da pesquisa, foram utilizadas as abordagens explicativa e exploratória. A primeira auxiliou a busca da identificação dos fatores que possibilitam a compreensão dos pontos fundamentais entrelaçados nas Constituições do Estado brasileiro. Como também, permitiu análises sobre os direitos fundamentais, tendo seus contornos delineados pelos princípios constitucionais. Ademais, a pesquisa explicativa proporcionou meios para expor os conceitos e acepções de alguns doutrinadores sobre os direitos e os deveres fundamentais. Em se tratando da abordagem exploratória, foi realizado levantamento bibliográfico, na intenção de apontar o ciclo evolutivo do Direito Constitucional brasileiro.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, estão integradas ao trabalho fontes de cunho bibliográfico e documental. Segundo Koche (1997, *apud* Zanella, 2009, p. 82), pesquisas bibliográficas têm o objetivo de expandir o conhecimento na área de estudo, compreender e dominar as informações para utilizá-las com maior precisão na construção de modelos teóricos que darão sustentação a outros problemas de pesquisa e ainda descrever e sistematizar o estado da arte do campo de conhecimento observado. De acordo com Zanella (2009, p. 83), a pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica, mas se utiliza de dados secundários, de natureza qualitativa ou quantitativa, da organização à qual o agente está envolvido.

Para tanto, buscaram-se tais conteúdos em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais da Administração Pública do Brasil, tais como Periódico Capes, SciELO, Google Acadêmico, bem como Portais do Poder Executivo e Legislativo. Nesse sentido, por meio desses instrumentos de pesquisa, encontraram-se subsídios acerca da temática abordada, corroborando, assim, para a estruturação de um trabalho que possa estimular

reflexões sobre o avanço histórico do Direito Constitucional brasileiro, bem como os reflexos dele na vida do corpo social.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO BRASILEIRO

A Evolução Constitucional do Brasil: uma breve análise

De acordo com Bonavides (2000), o período de 1808, ano de transição da Coroa Portuguesa ao Brasil, até 1824, data da outorga da Carta do Império, possibilitou a inserção, no cenário jurídico brasileiro, de episódios constitucionais relevantes tanto em Portugal quanto na antiga colônia.

Em ambos, a ideia de Constituição e poder constituinte trazem o sopro e a vibração das comoções revolucionárias do século XVIII. Faz parte efetiva daquele momento de crise existencial que os dois países atravessavam: um porfiando por sobreviver, o outro por emergir como povo e nação (BONAVIDES, 2000, p. 158).

Nesse contexto, Dom Pedro I outorga, em 25 de março de 1824, a primeira Constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil. Instalava-se, então, um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo. Além de instituir os três Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, havia ainda o Poder Moderador².

Cabe destacar que a referida Constituição fortaleceu a figura do Imperador com o advento do Poder Moderador acima dos demais Poderes instituídos, permitiu ao Chefe do Estado poderes de decidir diretamente os presidentes das províncias, positivou sistema eletivo indireto e censitário, com o voto restrito aos homens livres e proprietários e subordinado ao seu nível de renda (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

A Constituição de 1824 tinha como seu Título 8º: Das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros. Este era o último título da Constituição. Também o art. 179, que trazia um extenso rol de direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, era o último artigo da Constituição. Isso demonstra que a Constituição não destinou um espaço de relevância para os direitos fundamentais (GROFF, 2006).

² Sob a óptica imperialista, o Poder Moderador teve o papel fundamental de impedir que os outros três Poderes entrassem em conflito, assegurava-se, assim, a estabilidade do Estado liberal e os direitos civis e políticos dos cidadãos (LYNCH, 2007).

Após a queda do Império, o Congresso Constitucional promulgou a Constituição de 1891 e elegeu o primeiro Presidente dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Manuel Deodoro da Fonseca. A estruturação desse documento legal inspirou-se na tradição republicana dos Estados Unidos da América e vigorou por trinta e nove anos.

Com caráter liberal e federalista, a Constituição de 1891 “instituiu o presidencialismo, concedeu autonomia aos estados da federação e garantiu a liberdade partidária”. Além disso, positivaram-se: eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência da República, com mandato de quatro anos; o voto universal não secreto, mas somente para homens acima de 21, vetava-se esse direito às mulheres, aos analfabetos, aos soldados e aos religiosos; a separação oficial entre o Estado e a Igreja Católica; o casamento civil e *habeas corpus*; a extinção da pena de morte e destituiu-se o Poder Moderador. Foi positivada, também, em seu artigo terceiro, uma área de 14.400 Km² no Planalto Central, para a futura Capital Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 6).

A revolução de 1930 rompe com os ditames do Estado oligárquico e introduz no seio da sociedade brasileira a prática de um Estado mais populista. “Ela apresentou renovação das estruturas e das instituições, apesar de as mudanças não terem sido muito profundas. É mais apropriado se falar de reforma do Estado do que em uma transformação (revolução) do Estado” (GROFF, 2006, p. 112).

Nesse contexto, segundo Groff (2006), em 1934, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, foi promulgada pela Assembleia Constituinte a segunda constituição republicana e a terceira da história do Brasil. Preservou-se a essência do modelo liberal da Carta Magna anterior e garantiu maior poder ao Governo Federal.

Sob a óptica dos direitos fundamentais, a referida Constituição garantiu:

Maior poder ao governo federal; instituiu o voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos e o voto feminino, já instituído pelo Código Eleitoral de 1932; fixou um salário mínimo; introduziu a organização sindical mantida pelo Estado. Criou o mandado de segurança. Sob a rubrica “Da Ordem Econômica e Social”, explicitava que deveria possibilitar “a todos existência digna” e sob a rubrica “Da família, da Educação e da Cultura” proclamava a educação “direito de todos”. Mudou também o enfoque da democracia individualista para a democracia social. Estabeleceu os critérios acerca da criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. O Poder Legislativo seria exercido pela Câmara dos Deputados com colaboração do Senado, sendo aquela constituída por representantes eleitos pela população e por organizações de caráter profissional e trabalhista (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 7).

Em novembro de 1937, tropas da polícia militar do Distrito Federal cercaram o Congresso e impediram a entrada dos parlamentares. Naquele mesmo dia, o então presidente Getúlio Vargas apresentou uma nova fase política e a entrada em vigor de nova Carta Constitucional. Institucionalizava-se, assim, um Estado Autoritário, o Estado Novo.

A nova Constituição concedeu amplos poderes ao Presidente da República, “colocando-o como suprema autoridade estatal; restringiu as prerrogativas do Congresso e a autonomia do Poder Judiciário; retirou a autonomia dos Estados-membros; dissolveu a Câmara, o Senado, e as Assembleias Estaduais”. Além do mais, restaurou-se a pena de morte, os partidos políticos foram anulados e a liberdade de imprensa passou a ser inexistente (GROFF, 2006, p. 115).

Apesar de tudo, a Constituição de 1937 consagrou extenso rol de direitos e garantias individuais, prevendo 17 incisos em seu art. 122. Além da tradicional repetição dos direitos fundamentais clássicos, trouxe algumas novidades: impossibilidade de aplicação de penas perpétuas; maior possibilidade de aplicação da pena de morte, além dos casos militares; criação de um tribunal especial com competência para o processo e julgamentos dos crimes que atentarem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular. Mas tudo isso não teve qualquer efetividade (GROFF, 2006, p. 117).

Com o fim da Era Vargas, o eleito presidente Eurico Gaspar Dutra convoca a Constituinte e promulga-se a Constituição de 1946, restaurou-se, dessa forma, a democracia no Brasil. Para alguns doutrinadores e estudiosos do ramo jurídico, a referida Constituição permitiu a retomada do desenvolvimento do controle judicial de constitucionalidade, interrompido abruptamente pelo regime ditatorial durante o Estado Novo (VAINER, 2010).

Nesse sentido, foram restabelecidos os direitos individuais, extinguindo a censura e a pena de morte. Devolveu a independência aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a autonomia dos estados e municípios e reintroduziu a eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005).

Em 1964, oficializava-se a ditadura do Regime Militar. De acordo com Vainer (2010, p. 182), “com o golpe de 1964 e a ascensão ao poder dos militares, ficava cada vez mais claro que a Constituição de 1946 não atendia às necessidades daquela classe”. O autor descreve que os Atos Institucionais já haviam determinado a anulação desta

última, o que levou os militares a outorgarem, em 24 de janeiro de 1967, uma nova Constituição. O Brasil passa a chamar-se oficialmente de República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1967, sob o argumento inconsistente de preservar a segurança nacional, conferiu amplos poderes ao Poder Executivo federal, na figura do Presidente da República. Consequência desse fortalecimento do Poder Executivo foi a valorização da União na estrutura federativa do Estado brasileiro, trazendo para si certas competências que antes pertenciam aos Estados e aos Municípios (VAINER, 2010, 182).

No que tange aos Direitos Fundamentais, segundo Groff (2006), como em qualquer regime ditatorial, esses direitos foram duramente afetados desde as primeiras horas do golpe militar, em 31 de março de 1964. Ainda de acordo com o autor, os principais retrocessos conferidos nesse período foram: a permissão de trabalho dos indivíduos foi reduzida para a idade mínima de 12 anos; a suspensão da estabilidade trabalhista como garantia constitucional; as restrições ao direito de greve; e a supressão da proibição de diferença de salários, por motivo de idade e nacionalidade, tal direito, impresso na Constituição de 1946.

Os Fatos Políticos e Sociais no Contexto Histórico do Constitucionalismo Brasileiro

A priori, é de saber universal que o Brasil passou por vários movimentos sociais – desde que era Império até os dias atuais – que convergiram para o que se chama, hoje, de Direito brasileiro. Segundo Zimmermann (2014, p.72), “após o apontamento de alguns movimentos sociais em busca de liberdade, igualdade e dignidade, o contexto histórico que deu forma ao direito brasileiro pode ser entendido, uma vez que este é fruto de transformações sociais, políticas, culturais e econômicas”.

Nesse contexto, depreende-se que a Nação brasileira passou por alguns momentos históricos que formaram as premissas aceitas socialmente na contemporaneidade – Brasil Império, Brasil Colônia e Brasil República. Dessa forma, torna-se essencial destacar, no período de Brasil Colônia, o intenso ciclo exploratório que o país vinha sofrendo, a começar com os recursos minerais, vegetais e animais e, posteriormente, com a exploração do pau Brasil e da cana de açúcar.

Ainda de acordo com Zimmermann (2014), além de os portugueses não se preocuparem com o desgaste natural, ainda houve um fator mais agravante – a mão de obra escrava, denotando, portanto, que o Direito e a liberdade existiam, mesmo que de uma forma primitiva, porém, aplicados por intermédio da dominação do maior sobre o menor, bem como pelo porte de armas. Assim, vê-se que essa forma dominante gerou insatisfação e, conseqüentemente, movimentos populares de insurreição.

Além disso, faz a análise dos principais acontecimentos históricos destes períodos, entre eles os movimentos insurrecionais, que reivindicaram, sobretudo, melhores condições de vida à população escravizada, marginalizada e excluída da sociedade, contrários às ordenações do Reino Português (ZIMMERMANN, 2014, p. 74).

Conforme Nogueira e Capellari (2010), durante os três séculos seguintes ao desembarque da Coroa portuguesa no Brasil, a população passou a sofrer fortes imposições do poder dominante para seguir os padrões da civilização europeia, já que o seio social vinha sofrendo a influência das Revoluções ocorridas nos séculos XVIII e XIX, como a Revolução Industrial (1750), a Revolução Americana (1776) e a Francesa (1789).

O Brasil desta análise histórica corresponde assim a um modelo de país constitucional que até aos nossos dias se busca construir, numa longa travessia de obstáculos. Até agora esse modelo permanece, todavia, inacabado, após cerca de dois séculos de renovadas diligências e sacrifícios; é projeto fugaz sujeito às oscilações da idéia e da realidade com as quais não logrou ainda se compatibilizar. Projeto bloqueado inúmeras vezes pelas resistências absolutistas, pelo continuísmo e vocação de perpetuidade governista, bem como pelos interesses representativos comprometidos com um *status quo* de dominação que a classe política busca manter inalterável, debaixo de seu jugo, insensível por inteiro ao rápido senão vertiginoso agravamento das desigualdades sociais e regionais, cujo quadro é sobressaltante enquanto prelúdio de uma tragédia de sangue e guerra civil, de conseqüências imprevisíveis (BONAVIDES, 2000, p.155).

Mesmo com os problemas existentes em detrimento do fluxo escravagista e da exploração das terras coloniais, torna-se possível notar alguns traços de desenvolvimento, uma vez que a Colônia já ganhava a visibilidade dos outros países, como também tinha seus produtos exportados. Ressalta-se, nessa lógica, o ciclo do ouro, iniciado no século XVI, e o ciclo do café, no começo do século XVIII, que aprofundaram as desigualdades sociais, haja vista que, por meio das expedições, os portugueses

mostravam o seu domínio sobre as terras brasileiras, como também que possuíam direitos diferenciados.

Nogueira e Capellari (2010) destacam que a partir da exploração que o país vinha sofrendo, surgiram diversas revoltas em prol de liberdades e direitos, como a dos Beckman (1684), no Maranhão, por falta de alimento para a população, a Guerra dos Mascates (1710-1711), em Pernambuco, em uma guerra entre Olinda e Recife, onde mais intensamente surgiu a ideia de a colônia romper com a metrópole, e a Rebelião de Filipe dos Santos (1720), sobre a exploração de escravos em minas, principalmente de ouro, um dos precursores da Inconfidência Mineira. Além disso, ainda de acordo com os autores, sabe-se que, dentre todas as revoltas, as mais importantes e de maior repercussão foram a Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana, pois lutavam por liberdades e direitos da população contra o monopólio português no comércio e na exploração de recursos naturais.

Nesse cenário de descontentamento contra o monopólio da metrópole portuguesa, bem como em relação à cobrança de altas taxas e impostos, fez-se necessário tornar o país independente daquela metrópole, com o fito de haver uma libertação desses impostos abusivos, dirimindo, assim, a insatisfação popular. Logo, oficializou-se, no dia 7 de setembro de 1822, a independência da Nação brasileira.

A independência política do Brasil decorre principalmente das transformações econômicas, sociais e políticas que se operam na Colônia durante o século XVIII e o aguçamento das contradições que essas mudanças provocam entre os objetivos da metrópole e os interesses dos luso-brasileiros aqui radicados, bem como da fraqueza de Portugal e das transformações geradas pelo avanço e consolidação da Revolução Industrial na Europa, a cujos interesses nossa economia se atrela (BRUM, 1988, p. 42).

Posteriormente à independência do Brasil, ocorreram movimentos contrários ao que era almejado pelo Governo, pois o que o pretendia-se era que, com o processo de independência, houvesse calma, além do apaziguamento dos movimentos populares na época. Para Zimmermann (2014), ao invés de suceder-se um momento de calma no país, sobreveio um período em que ocorreram várias revoltas, como a Cabanagem (1835-1840), no Pará, a Sabinada, na Bahia (1834-1837), a Balaiada (1838-1841), no Maranhão, e a Guerra dos Farrapos, no Rio Grande do Sul (1835-1845). Ainda, existiram diversas lutas civis e movimentos de pacificação interna durante o período Regencial.

Passadas algumas décadas, o Império abriu espaço para um novo modelo de governo, o republicano. Ainda de acordo com Zimmermann (2014, p.86), “O

enfraquecimento do Império foi um dos motivos mais significativos para o surgimento da República”. Nesse cenário de transição, houve a Guerra do Paraguai, que promoveu o fortalecimento dos militares no país, além de gerar um grave conflito entre militares e governantes. Cabe destacar, além disso, que outro fator importante para o enfraquecimento do Império foi a abolição da escravidão com a Lei Áurea, em 1888, rompendo com as bases exploratórias que o Brasil sustentava desde o período Colonial.

A queda do Império em 1889 levou o país a proclamar a primeira Constituição Republicana brasileira em 1891. Nesse período se instalou o governo provisório de Deodoro da Fonseca, que estabeleceu novas diretrizes para o Estado brasileiro, escolheu a República Federativa como regime político, transformou as províncias em Estados, dissolveu as Assembleias Provinciais e Câmaras Municipais, nomeou governadores para os Estados, intendentess para os municípios, estendeu a cidadania brasileira para estrangeiros aqui residentes e convocou a Assembleia Constituinte, além de reformular o Código Penal (ZIMMERMANN, 2014, p. 88).

Houve, mais adiante, a Constituição brasileira de 1934, inspirada pela Constituição Mexicana de 1917, introduzindo, dessa maneira, a perspectiva social de direito no país. Nesse aspecto, sabe-se que o período foi marcado pela ascensão do presidente Getúlio Vargas, que instaurou, em seguida, um regime ditatorial. Mais adiante, o Brasil foi presidido por Juscelino Kubitschek, com suas políticas desenvolvimentistas. Ademais, a Nação foi governada, posteriormente, por militares autoritaristas, que tomaram o poder por meio de um golpe de Estado, fazendo o país viver um regime ditatorial, conhecido como Ditadura Militar.

Logo, com a promulgação da Constituição brasileira de 1988, houve o retorno ao regime democrático, a queda da ditadura e uma série de direitos garantidos mediante as reivindicações sociais, que, segundo Fischmann (2009), “a Constituição teve como característica resultar de processo de lutas e reivindicações que mobilizaram a sociedade civil organizada em oposição à ditadura”. Ou seja, tais movimentos reivindicatórios permearam toda a trajetória social dos momentos históricos vividos no Estado brasileiro até os dias atuais.

A Constituição Cidadã

Sob a vertente de Oliveira e Oliveira (2011), a Constituição Cidadã teve essa alcunha merecida devido à inclusão, como direitos fundamentais, de uma série de direitos

sociais que a puseram em dia com os anseios do corpo social brasileiro. É bem verdade que a Constituição de 1988 possui uma riqueza pelo detalhismo de suas disposições, já que, em grande parte, elas foram incorporadas mediante solicitação popular. Todavia, aquela ainda é criticada pelo nível de descumprimento que sofre. Exemplifica-se isso com as leis trabalhistas, que nem sempre são cumpridas fielmente.

Nessa lógica, infere-se que a Carta Magna brasileira contém cerca de 250 artigos, divididos em dez títulos, que garantem uma série de Direitos aos cidadãos. Destacam-se, dessa forma, os artigos que contêm os Princípios Fundamentais, os Direitos e as Garantias Fundamentais, os Direitos Sociais, os Orçamentos, a Ordem Social, a Seguridade Social, entre outros.

Paralelamente ao sistema de governo do Regime Imperialista, que não fazia apologia ao sistema democrático, há, logo no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, um Estado democrático de Direito, em que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos previstos na Constituição. Nessa dicotomia, vê-se, de forma clara, os avanços vividos pelo país, já que, há poucas décadas, o sistema democrático, sonhado por muitos brasileiros, não passava de uma utopia.

Esta diretriz abre a perspectiva para a articulação entre a democracia representativa e a participativa, possibilitando a democratização do Estado e legitimando a criação, pelas leis que regulamentaram as políticas públicas, de órgãos deliberativos institucionalizados, com participação da sociedade civil, como conferências e conselhos, além de experiências inovadoras, como a do orçamento participativo, que já obtiveram reconhecimento internacional (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2011, p. 5).

Nessa lógica, desde os primeiros dispositivos, a Constituição de 1988 deixa claro que assegura os interesses dos trabalhadores e dos demais cidadãos, bem como que este é um traço distintivo da nova Carta, outrossim, sempre será respeitada a democracia, que far-se-á valer em todas as questões. Logo, a Carta Magna vigente tem o intuito de consolidar o sistema democrático – por intermédio de políticas públicas sociais e penais – a fim de diminuir a disparidades entre os setores da sociedade, além de garantir a efetividade da cidadania, como também proteção social para todo e qualquer indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Bonavides (2000, p. 155), é necessário observar que a evolução constitucional do Brasil vem de ordem histórica e doutrinária, que acompanhou e caracterizou “o perfil das instituições examinadas, designadamente com respeito à concretização formal e material da estrutura de poder e da tábua de direitos cujo conjunto faz a ordenação normativa básica de um Estado de poderes limitados”.

À luz disso, a pesquisa demonstrou que cada momento histórico por que passa o Estado culmina na criação e aperfeiçoamento do seu sistema Constitucional brasileiro. Desarte, infere-se do contexto histórico que o processo Constitucional brasileiro foi extenso e demorado, haja vista que o Brasil sofreu constantes alterações – desde o período Colonial até o Republicano. Entretanto, é mister ressaltar que tais mudanças foram essenciais para que fosse instaurado o sistema democrático, vigente na contemporaneidade.

Nesse espectro, a Carta Magna de 1988 permitiu consideráveis avanços socioeconômicos ao povo brasileiro, diferentemente das Constituições anteriores, pois houve um enfoque nos aspectos voltados para a vida cotidiana da população, bem como na valoração do ser humano. Dessa forma, os olhares críticos precisam alumiar tanto no que diz respeito ao processo de democratização – que adveio mediante lutas e insurreições populares – quanto aos direitos fundamentais, os quais foram, a partir de tal documento, garantidos para todo cidadão perante a lei.

REFERÊNCIAS

1. BONAVIDES, P. **A evolução Constitucional do Brasil**. [2000]. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9553/11122>. Acesso em: 01 de junho de 2020.
2. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
3. BRUM, A. J. **Democracia e partidos políticos no Brasil**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1988. 166 p.
4. CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <

<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm> >. Acesso em: 01 de junho de 2020.

5. **CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Constituições brasileiras.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.
6. CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 1995.
7. FISCHMANN, R. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação.** Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. 14, n. 40, jan./abr. 2009.
8. GROFF, P. V. **Constituição de 1988 e reformas.** Revista de informação legislativa, v. 43, n. 171, p. 7-17, jul./set. 2006.
9. LYNCH, C. E. C. **O momento monarquiano: o poder moderador e o pensamento político liberal.** Tese (Doutorado em Ciência Política) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2007.
10. NOGUEIRA, F. H. G.; CAPELLARI, M. A. **História: ensino médio.** 1. ed. São Paulo: EGB – Editora Gráfica Bernardi, 2010.
11. OLIVEIRA, C. R.; OLIVEIRA, R. C. **Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos.** São Paulo, n. 105, p. 5-29, jan./mar. 2011.
12. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político / Jean-Jacques Rousseau; tradução de Edson Bini.** 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.
13. SILVA, E. M. L. **Breves Comentários Da Constituição Imperial De 1824.** Revista Athenas, Maranhão, vol. 2, ano. III, ago.-dez. 2014.
14. VAINER, B. Z. **A predominância do controle concentrado de constitucionalidade e as perspectivas de uma corte constitucional brasileira.** Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 14 – jul./dez. 2009.
15. ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES :UAB, 2009.
16. ZIMMERMAN, R. **Apontamentos Sobre A História Do Direito No Brasil: Fatos Políticos e Histórico-Sociais.** Revista do departamento de ciências jurídicas e sociais da Unijuí, Rio Grande do Sul, ano XXIII, nº 41, jan.-jun. 2014.